



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se o presente de justificativa para dispensa de Chamamento Público, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, sobre as quais seguem:

Considerando a Lei 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Considerando que a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, afastou de modo expresse a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e estabeleceu um processo específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

Considerando que a MROSC estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade, nas hipóteses aventadas no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, aplicável ao caso em questão:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Considerando o artigo 32 da mencionada Lei, determina-se que o administrador público justifique o ajuste direto, exigindo que a motivação seja na dispensa ou na inexigibilidade.

Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Termo de Fomento às previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público, conforme segue:



a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando a Lei 13.204/2015, em seu art. 30, inciso VI, estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com as OSC's com ofertas socioassistenciais, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divisa Alegre – APAE, CNPJ: 11.955.811/0001-62, mediante dispensa do Chamamento Público, ato respaldado pela mesma lei, que executa ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme informações obtidas no CNEAS.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divisa Alegre – APAE, CNPJ: 11.955.811/0001-62, é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de Assistência Social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto.

Considerando a capacidade técnica e operacional da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Divisa Alegre – APAE, na área de assistência social, fundada em 14 de março de 2010, e vem desenvolvendo, atividades voltadas a serviços de assistência social para Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, no atendimento de pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio; em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público-alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas.



Considerando o repasse de recursos financeiros por meio da emenda parlamentar-Transferência Especial Estadual, Resolução nº 12/2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a investimento, em conta bancária nº 28.272-3, Agência: 0213-5.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica operacional da APAE ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho que nos foi apresentado para execução da referida emenda parlamentar, devidamente avaliada e aprovada pelo órgão técnico especializada no serviço em questão.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando, por fim, que a APAE Divisa Alegre desenvolve suas atividades há vários anos, cumprindo um papel social fundamental na integração da pessoa com deficiência a vida comunitária.

Por todo o exposto, preenchidos os requisitos legais, se tratando de entidade previamente cadastrada, de rigor a dispensa de Chamamento Público para ser estabelecida a parceria entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divisa Alegre– APAE, CNPJ: 11.955.811/0001-62 e o Município de Divisa Alegre- MG, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Registre-se, nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato de justificativa da dispensa, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Admite-se a impugnação à JUSTIFICATIVA, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável.

Divisa Alegre, 21 de julho de 2025.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Divisa Alegre- MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Alves, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no Processo nº 003/2025- Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025, visando a formalização de Parceria, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente Termo de Fomento a ser celebrado com a Organização da Sociedade Civil-OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Divisa Alegre – MG, voltada a execução de ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária desde sua fundação, envolvendo a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais), conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025- Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do artigo 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Divisa Alegre, 21 de julho de 2025.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal